

LEI Nº. 2.202, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Cria o Programa “Viveiros de Mudanças” nas Escolas do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica pela presente Lei, criado, no âmbito do Município, o Programa “**VIVEIROS DE MUDAS**” nas escolas municipais, destinado ao cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º – A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

Art. 3º – O Programa “Viveiros de Mudanças, tem como objetivos:

I – promover a educação e a preservação ambiental;

II – o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades;

III – a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV – a iniciação e formação profissional dos alunos;

V – a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º – O Programa “Viveiros de Mudanças” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expendidos para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Art. 5º – Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

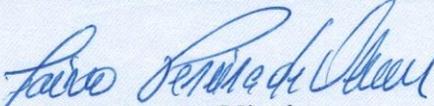
Art. 6º – A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 25 de setembro de 2007.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito